



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO N° 002/2013
DISPENSA N° 002/2013

CONTRATO N° 001/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA AUTO POSTO YAMASHITA LTDA - EPP

I - **CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO YAMASHITA LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Weimar Gonçalves Torres, 151, centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF n° 11.174.649/0001-45, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cicero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, n° 238, centro e a CONTRATADA, a Sra. ELOY MONTEIRO DE SOUZA YAMASHITA, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 944.989.621-68 e Cédula de Identidade RG n.º 001231032 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Rio de Janeiro, 15, apto 04, centro, Naviraí-MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cícero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 002/2013, gerado pela Dispensa n.º 002/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender a Câmara Municipal de Naviraí-MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.2 - O quantitativo global é de 500 litros de gasolina comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades específicas.
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- d) Sujeitar-se á mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível requisitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1 - A CONTRATADA somente fornecerá o produto mediante apresentação de Autorização/Requisição devidamente preenchida e assinada.

4.2 - A Autorização/Requisição será assinada exclusivamente pelo Presidente ou Diretor Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), fixo e irrevogável.

5.2. O valor do litro de gasolina comum ora contratado de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos).

5.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.4. Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.6. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.7. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.8. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 30 dias e, mais 30 (trinta) dias para o pagamento da última parcela, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - *Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:*

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - *O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 18 de janeiro de 2013 a 15 de fevereiro de 2013.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Wagner Nascimento Máximo Antonio, cargo Diretor Financeiro.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 18 de janeiro de 2013.

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Auto Posto Yamashita Ltda EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: